



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 27 de fevereiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## Resolução SGGD nº 6, de 25-02-2025

Estabelece procedimentos para a solicitação de licença em caráter “ex officio”, à vista do disposto nos artigos 13 e 61 do Decreto nº 69.234, de 23 de dezembro de 2024, que estabelece o Regulamento de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional do Estado

O Secretário de Gestão e Governo Digital, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Artigo 1º - As licenças médicas em caráter “ex officio” deverão ser solicitadas pela chefia imediata ou mediata do servidor, nas hipóteses previstas nos artigos 13 e 61 do Decreto nº 69.234, de 23 de dezembro de 2024, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Diretoria de Perícias Médicas do Estado de São Paulo - DPME.

§1º - A solicitação a que se refere o “caput” deverá estar acompanhada de ofício com justificativa fundamentada exclusivamente em razões de ordem médica, indicando a percepção de alterações no comportamento e comprometimento da saúde do indivíduo, que possam impactar negativamente o desempenho de suas funções.

§2º - Não se consideram razões de ordem médica aquelas decorrentes de atos de indisciplina ou insubordinação, ou ainda comportamento inapropriado ou ofensivo praticado pelo servidor em relação a subordinados, colegas, superiores ou terceiros, salvo os comprovadamente decorrentes de patologias que possam causar estas alterações.

Artigo 2º - A Coordenadoria de Ingresso, Licenças, Readaptação e Aposentadoria da DPME manifestar-se-á sobre a admissibilidade do pedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do registro do pedido.

Parágrafo único. Admitido o pedido, o servidor será convocado para a realização de perícia médica.

Artigo 3º - A licença para tratamento de saúde “ex officio” terá como data de início a:

I - publicação do resultado da perícia médica, quando realizada a pedido da chefia imediata ou mediata, nos termos do artigo 1º desta Resolução;

II - realização da perícia, quando a junta médica indicar a necessidade do afastamento.

Artigo 4º - No caso de não comparecimento do servidor à convocação, caberá à unidade administrativa a adoção do disposto no § 2º do artigo 13 e no artigo 62 do Decreto nº 69.234, de 23

de dezembro de 2024, no que couber.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, deverá ser realizado novo pedido, quando necessário.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SGP nº 021, de 6-6-2014.

**LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI**

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Gestão e Governo Digital